



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CV - 1088/16

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE MARÍLIA E REGIÃO - ACC**, para a concessão de subvenção destinada ao **pagamento das despesas com o desenvolvimento dos seus objetivos sociais.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, representado pelo Prefeito Municipal, VINÍCIUS ALMEIDA CAMARINHA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE MARÍLIA E REGIÃO - ACC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.990.960/0001-99, com sede à Rua Marrey Júnior, n.º 101, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por JOSEMAR DE ALMEIDA AGOSTINHO, presidente, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.343.878-2, SSP/SP e do CPF n.º 250.725.538-25, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, Lei Municipal n.º 6.446 de 05 de setembro de 2006, modificada pelas Leis Municipais n.º 6.782 de 1º de julho de 2008 e 7.291 de 23 de agosto de 2011, em conformidade com o **Protocolo n.º 27.422/16**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes objetivando concessão de subvenção mensal no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), destinados ao pagamento de despesas com o desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade, nos termos da Lei Municipal n.º 6.446 de 05 de setembro de 2006, modificada pelas Leis Municipais n.º 6.782 de 1º de julho de 2008 e 7.291 de 23 de agosto de 2011.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na Cláusula Primeira do presente **Convênio**.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste **Convênio**;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas despesas, objeto deste **Convênio**, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

II - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

III - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

IV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, bem como da parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**.

V - Arcar com todas as despesas bancárias decorrentes da execução do presente convênio;

VI - depositar o valor referente ao recurso próprio que está demonstrado no Plano de Trabalho aprovado e, posteriormente, apresentar a prestação de contas;

VII - Efetuar os gastos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VIII - Efetuar gastos relativos ao pagamento de recursos humanos, somente relativos aos que fizerem parte do quadro de funcionários da **ENTIDADE** com registro na Carteira de Trabalho, ficando vedado o pagamento através de RPA quando forem utilizados recursos provenientes deste convênio.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

IX – Efetuar pagamentos somente através da utilização de cheques da conta da subvenção, ficando vedados os pagamentos em espécie provenientes de saques da referida conta.

X – Efetuar pagamentos, no caso de autônomos (pessoa física) e prestadores de serviços (pessoa jurídica), somente mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.”

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor mensal da subvenção, objeto do presente instrumento é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), destinados ao pagamento das despesas com o desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste **Convênio**;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e validade do presente convênio é de **12 (doze) meses**, a contar da data de 1º de outubro de 2016 e deverá obedecer todas as disposições contidas na Lei Municipal n.º 6.446 de 05 de setembro de 2006, modificada pelas Leis Municipais n.º 6.782 de 1º de julho de 2008 e 7.291 de 23 de agosto de 2011.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento da parceria.

Os partícipes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos aditivos para eventuais ajustes na sua execução, desde que não ocasionem modificações de seu objeto e sejam necessários à sua implementação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - Prestação de Contas global, após o recebimento do repasse;

II - relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio terá seu extrato publicado no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro o foro desta cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo.



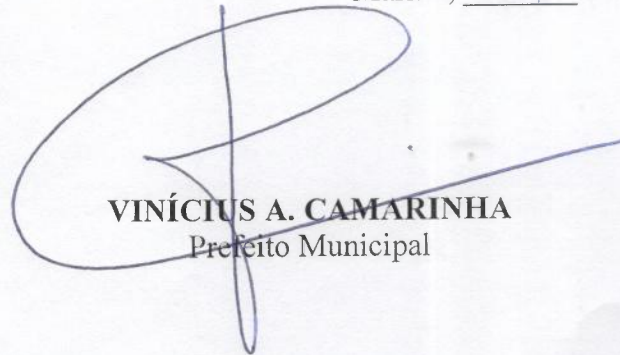
Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, perante duas testemunhas.


Marília, 26 de setembro de 2016.

Pelo Município:



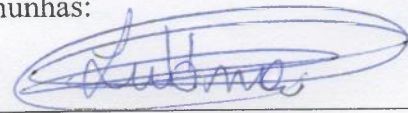
VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

Pela Entidade:

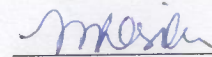


JOSEMAR DE ALMEIDA AGOSTINHO
Associação de Combate ao Câncer de Marília e Região - ACC


Testemunhas:

1) 

Nome: **Luana Garcia de Oliveira**
RG: **Estagiária de Direito**
Divisão de Contratos/Licitações

2) 

Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

REGISTRADO sob nº	<u>CV-1088116</u>
Marília,	<u>10</u> / <u>11</u> / <u>2016</u>
	
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO AJUSTES COM O TERCEIRO SETOR

Órgão: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: CV - 10881/6
Objeto: Concessão de subvenção mensal, destinada ao pagamento das despesas com o desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade.
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE MARÍLIA E REGIÃO - ACC.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marília, 26 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO:

Nome e cargo: VINÍCIUS ALMEIDA CAMARINHA / Prefeito Municipal.

E-mail institucional: viniciuscamarinha@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: viniciuscamarinha@marilia.sp.gov.br

Assinatura: _____

ENTIDADE

Nome e cargo: JOSEMAR DE ALMEIDA AGOSTINHO / presidente da entidade

E-mail institucional: acc@accamarilia.com.br

E-mail pessoal: agostinho@yahoo.com.br

Assinatura: _____